



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 179 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a doação de bens móveis do Coren-PI, Lote I, II e III, para a Empresa inscrita O Bom Samaritano.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905. 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o determinado na Lei nº 8.666/1993, art 17, e no Decreto nº 93373/2018 quanto ao regramento de alienação de bens públicos;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 592/2018 que aprova o Manual de Patrimônio, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e estabelece procedimentos para o desfazimento de bens nessas instâncias;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão de Desfazimento de Bens do Coren-PI, constituída pela Portaria nº 466 de 23 de julho de 2021, e o interior do Processo Administrativo nº 762/2021 Coren-PI;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº099/2021 e o Parecer nº072/2021 Controladoria, respectivamente do Coren-PI;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 762/2021 Coren-PI;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária de Plenário nº 561 de 24 de novembro de 2021.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
União pela Valorização da Enfermagem - Gestão 2021-2023



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECIDEM:

Art. 1º. Aprovar a doação dos Bens Móveis do Coren-PI, Lote I, II e III, para a Empresa/Instituição O Bom Samaritano, inscrita no CNPJ: 16828/0001-50.

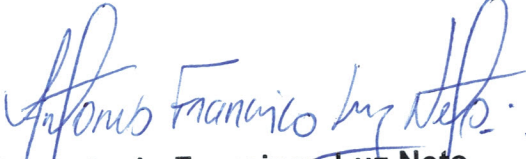
Art. 2º. Determinar ao Departamento Administrativo a adoção das devidas providências para cumprimento da deliberação desta Decisão.


Art. 3º. Autorizar a baixa patrimonial dos referidos bens, nos sistemas informatizados, provendo os devidos ajustes contábeis no Balanço Patrimonial do Regional.

Parágrafo Único: A referida baixa somente poderá ser executada após a conclusão das devidas providências mencionadas no artigo 2º desta Decisão.

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de novembro de 2021.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF